

Câmara Municipal de Óbidos		407
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2021

--- Aos 9 dias do mês de julho do ano de 2021, no salão nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de José Joaquim Simão Pereira, Pedro José de Barros Félix, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente Vice-Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

---Faltou o Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques, que justificou a sua falta. Fez-se substituir por José Joaquim Simão Pereira, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

--- Pelas 14 horas e 52 minutos o Presidente da Câmara em exercício declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 174. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 14, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 26 de junho de 2021, **com a correção na intervenção da Vereadora Ana Sousa, linha onze, da página 372 “não vai ser política” para “não vai ficar tranquila”**.-----

--- **Aprovada por unanimidade.** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO:** - refere a subida de “divisão” na escala de risco, relativamente à pandemia Covid19 e o facto do concelho estar em situação de risco elevado, embora os números que são facultados diariamente pela Delegada dos Serviços de Saúde Pública locais não sejam os suficientes para atingir este patamar. Está a subir a nível do território nacional, em todos os concelhos, mas há aqui uma disfunção entre estes números e os números que são emitidos diretamente pela ARS que deixou de comunicar esta informação diária, mas são os indicadores que eles têm e o concelho tem que os respeitar. Diz que este aumento de casos, que quase na sua totalidade são do foro familiar e que, por este ser um concelho com baixa densidade populacional, um baixo número de casos eleva a um grau de risco. -----
 Refere que, como foi aprovado na última Reunião de Câmara, os trabalhos das intervenções no âmbito das recuperações das habitações estão a correr bem, estando apenas pulgas numa habitação porque tinha cerca de treze canídeos, já recolhidos, tendo já sido feito por duas vezes uma desinfestação por empresa especializada, e até o proprietário também já fez uma desinfestação, mas a praga continua ativa, pelo que os voluntários tiveram que parar os trabalhos e vai ter que se fazer nova desinfestação para solucionar o problema de vez. No geral os trabalhos estão a decorrer como o previsto. -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** : - “eu quero dizer algo que é uma critica, quando as coisas acontecem e não nos chegam da melhor forma obviamente temos que apresentar a critica no local certo. Eu quero dizer que registei com desagrado o facto de terem existido dois momentos na vida do concelho em que a Câmara Municipal esteve representada pelo Sr. Vice Presidente e também pelo Presidente da Assembleia Municipal e que os Vereadores da oposição não foram chamados a participar nessa sessão em particular, quando se fez homenagem ao Clube do Gaeirense, acho que é, de

Câmara Municipal de Óbidos		408
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

facto uma falta de gosto, para não dizer outra coisa, não envolver todo o executivo camarário. Quero deixar esta nota de desagrado. Outra situação que também registo com desagrado é o Auto de Consignação da Casa dos Seixos, pois, independentemente do nosso sentido de voto, impunha-se que fossemos informados do Auto de Consignação da Casa dos Seixos, que sei porque vi no Óbidos Diário, sai em todo o lado, mas nós, Vereadores que fazemos parte deste Órgão Executivo, não sabemos de rigorosamente nada. Portanto, deixa-me completamente desagradada esta situação, bem sei que estamos em altura de campanha eleitoral, bem sei que isto faz parte da vossa estratégia, mas lamento e acho uma falta de respeito.” -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES** : - Refere uma coisa que o choca bastante que são as obras de manutenção, ou falta dela, dos passadiços que existem nas praias, na zona do Bom Sucesso, junto ao restaurante e na Lagoa. -----

O Presidente da Câmara em exercício responde que todos os passadiços que existem em redor da Lagoa, desde o Arelho até à Aldeia dos Pescadores, ainda estão sob a tutela da APA, nomeadamente no troço entre o Arelho e o braço da Lagoa em frente aos Musaranhos, em que a manutenção não tem sido muito necessária e, também, as Juntas de Freguesia de Santa Maria e do Vau, nas partes que lhes competem, têm feito a manutenção na parte da gestão da vegetação, mesmo quando aparece a Policia Marítima a questionar se têm autorização para o fazer. No passadiço desde os Musaranhos até à Aldeia dos Pescadores, aí a degradação é mais evidente e significativa, mas a dificuldade em se fazer a manutenção tem sido maior pois é área da responsabilidade da APA, tendo já tentado um entendimento, até no sentido de passarem essa competência para o Município, o que não aconteceu. Junto ao Apoio de Praia do Bom Sucesso têm estado a ser feitos um conjunto de trabalhos de requalificações, desde a Aldeia dos Pescadores até à zona de entrada do Bairro 8, até à zona da Elevatória, que tinha uma vedação velha e danificada e que já foi reparada. Nessa zona a requalificação é bastante visível. No entanto, a Câmara não pode, nem consegue, fazer intervenções em infraestruturas e em zonas que não são da sua responsabilidade. -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA MARGARIDA REIS**: - Refere uma reunião que teve lugar ontem, dia oito de julho, à tarde, na APA, cujo motivo foi a requalificação nas infraestruturas degradadas na zona da Lagoa, que fazem parte desta entidade. O Município, por mais boa vontade que tenha em recuperar, tem que estar sempre sincronizado e dependente de autorizações para o efeito. Por exemplo as placas que existem, referentes à fauna e flora da Lagoa, que estão muito degradadas e, estando agora a ser colocadas pelo Município placas novas sobre os percursos pedestres há todo o interesse em que aquelas placas sejam substituídas. -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA**: diz que regista com agrado que estão a fazer a substituição das placas, mesmo não sendo competência da Câmara, mas que não podem deixar de dar razão às pessoas nas críticas e no desagrado. Questiona que, se não fosse ano eleitoral, se estavam a fazer isso. e refere que não está a falar da ponte da Ferraria que estava a cair à muito tempo. Diz que ainda bem que se está a fazer e dá os parabéns por isso, mas só lamenta é que seja em véspera das eleições. -----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO** refere que isso não é uma realidade porque foram colocadas placas que já estavam feitas pela própria APA,

Câmara Municipal de Óbidos		409
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

nomeadamente referentes aos Peixes Nativos e, em relação a outras junto da ecopista, já foi feito o pedido para serem repostas. A maior intervenção, junto ao Apoio de Praia, divide-se em duas partes, uma que agora é competência do Município, das novas competências atribuídas relativa às praias, e outra, à qual foi feita uma candidatura a Praia Acessível e que obriga, para cumprir com as regras do Galardão Bandeira Azul, a fazer um conjunto de intervenções que, até à semana passada, estiveram suspensas pois o mesmo organismo que aprova a candidatura para a Praia Acessível e para o Galardão Bandeira Azul é o mesmo organismo que aprovou o projeto de execução das Dragagens da Lagoa e que impõe um conjunto de requisitos que não são compatíveis com as obras a serem executadas nos trabalhos de dragagem e, só esta semana, é que se conseguiu arranjar um entendimento com o empreiteiro para uma solução para ambas as situações. Refere que não tem a ver com o facto de ser ano eleitoral, mas sim com a candidatura em si. -----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES: diz que o Presidente Humberto Marques há um tempo atrás referiu que, aquelas tubagens todas na praia, não eram tapadas por causa da questão de se saber se havia ou não fugas e, agora, já se podem tapar. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO refere “o contraditório existe, mas não existe nas palavras do Presidente. Aquilo que o Presidente disse aqui foi que os tubos não podiam ser enterrados porque a passagem dos sedimentos, cerca de um terço do volume dos tubos eram sedimentos e o resto seria água, e que havia a necessidade, isto por palavras do empreiteiro, de fazerem a rotação dos tubos de tempo em tempo, de dois ou de três em três meses, para que tivessem todos o mesmo desgaste durante o período de intervenção da obra. Isto foi o que o Presidente explicou aqui neste Órgão. Depois dessa circunstância, depois de ter sido identificada esta dificuldade das pessoas poderem ir à praia e não conseguirem passar porque não era prático a própria empresa, quando foi experimentar o *canhão de despejo* junto ao Gronho, para aguentar os tubos, o que teve que fazer foi enterrá-los e colocar uma série de pedras em cima para aguentarem a pressão e a força das marés. Nós fizemos mais pressão, pois se ali pode estar enterrado, no outro sítio também pode estar, como na zona do passadiço e junto ao acesso à praia. Ficou o tubo a descoberto na zona do posto dos nadadores salvadores, mas quando tivemos a vistoria por parte da capitania a este local tivemos ali uma situação indelicada pois os nadadores salvadores para se movimentarem com um tubo ao meio era complicado. Mais uma vez insistimos e foi essa parte do tubo também enterrada. Neste momento toda a zona que é servida pelos passadiços não tem tubo à vista, só o havendo na zona onde estão os sacos de areia até a cinquenta metros da rocha do Gronho e depois está enterrado outra vez até à parte do canhão e, por isso, a contradição que houve foi esta, pois nunca vimos ali uma boa utilização da praia com um tubo daquela dimensão exposto. A contradição aqui foi intemporal pois a informação que nós tínhamos por parte da APA é que o tubo tinha que ficar daquela maneira.” -----

---O VEREADOR VÍTOR RODRIGUES “pode até não ter existido nenhuma contradição, mas eu estive do outro lado, na Foz do Arelho, a verificar a situação dos tubos e não estavam visíveis. O Presidente não disse essas dificuldades todas e, certamente, vocês na preparação da obra deveriam ter percebido que havia um obstáculo para as pessoas.” -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO refere que isto são tudo situações evolutivas que em sede da reunião que houve, no dia em que houve a

Câmara Municipal de Óbidos		410
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

consignação da obra, na reunião junto da Comissão de Acompanhamento, a informação que foi passada pelos Técnicos da APA foi que os tubos eram para ficar à vista. Isto é um projeto ao qual já se anda há muitos anos atrás dele e que apesar de incomodo tem que ser executado, apesar de o estarem a fazer no inicio da época balnear. -----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX diz que é preciso perceber o relacionamento que existe entre o Estado e as Entidades do Estado. O dono da obra é o Estado que faz o que quer fazer. Um exemplo é a Ciclovía de Óbidos, que nunca foi entregue a Óbidos enquanto que a de Caldas foi entregue ao concelho das Caldas e não se percebe porquê. A Ciclovía do concelho de Óbidos continua a ser uma obra inacabada da APA e se fosse uma obra da autarquia já estaria terminada. Diz não saber o que aconteceu ao dinheiro que estava previsto, as pontes que eram para ligar o Nadadouro a Óbidos não foram realizadas. É assim que os Governos, sejam eles quais forem, tratam, pois eles é que mandam e a obra é deles. Esta história da Ciclovía é uma vergonha, durante estes anos todas as reclamações que se receberam foram remetidas à APA. A autarquia não pode intervir, do ponto de vista legal, numa infraestrutura que é do Estado. o problema da Lagoa, estrategicamente, poderá sempre condicionar os Municípios de Óbidos e Caldas nas questões com a APA. A intenção é defender os interesses do concelho. -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES “isso há formas de combater. Isso acontece em todos os Municípios e eles combatem, “partem a louça”, chamam coisas e na semana seguinte está tudo resolvido. A verdade é que vocês nunca quiseram entrar por aí e já tiveram o nosso apoio e o Governo até é PS, se calhar outros do Partido Socialista não se predispõem a esta guerra. Nós somos das pessoas mais dentro do Partido Socialista que criticamos tudo isto que se passa, todos os dias combatemos isto, contra o nosso próprio Partido. Vocês fazem exatamente o contrário, o Sr. Presidente de Câmara faz exatamente o papel contrário, recebe as pessoas, dá-lhes um abraço, tira umas fotografias para mostrar que estão muito bem relacionados, mas tratar dos assuntos, nada. É o que nós achamos, posso estar a ser injusto, mas é o que nós achamos. Uma atitude mais aligeirada nalguns atos como esse, que é reiterado e já tem dez anos, deixa-nos em “cheque”. Às vezes temos que ser um bocadinho mais duros.”

---O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO “No Auto de Consignação e por força das coisas não estarem a correr como entendemos que deveriam decorrer e por força desta intervenção que vai ser feita na Lagoa ser necessária, mas não vai resolver se nada mais for feito, vamos ficar com um problema enormíssimo na mesma, que é a zona de praia que se não for intervencionada agora está com um assoreamento enorme e por isso algo tem que ser feito. Ainda em 2019, na última intervenção que fizemos na zona da aberta foi por decisão direta dos Municípios de Óbidos e de Caldas, que tiveram de intervir com equipamento mecanizado e a APA mandou os Técnicos e a sua indecisão foi tanta que intervimos, naturalmente com autorização deles, mas sem haver ali uma certeza e uma definição de como fazer corretamente. Fala-se muito em Óbidos e Caldas que se tiverem condições financeiras ou condições para isso poderem adquirir uma máquina para estar ali em permanência. Todo o sedimento que está no centro da Lagoa, se não for através de uma draga, não se consegue tirar. Vamos ver o que é que esta intervenção estudada pelo Ministério do Ambiente vai dar.” -----

Câmara Municipal de Óbidos		411
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

---**A VEREADORA ANA SOUSA** “eu enquanto munícipe, a ideia com que eu fico é de que não houve vontade política dos dois concelhos que vivem à volta da Lagoa, Caldas e Óbidos, nunca reuniram forças para resolver esta questão porque, momentaneamente, fazem algumas diligências conjuntas mas, muitas vezes, são desgarradas e este é um problema que se arrasta à dez anos.” -----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES** pergunta se é verdade que isto afeta mais Óbidos. -----

O VEREADOR PEDRO FÉLIX “eu não posso aceitar aquilo que a Sr^a Vereadora disse, não é por falta de pressão das Câmaras que as obras não são realizadas.”

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- ORDEM DO DIA: -----

---175. **PROPOSTA REFERENTE AO ATRASO NA CONCLUSÃO DA OBRA - REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA DE A-DA-GORDA EM ÁREA DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E INVESTIGAÇÃO AGRÍCOLA -ESPAÇO MEMÓRIA E NOTIFICAÇÃO DO EMPREITEIRO NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM 05/02/2021.** -----

Foi presente a seguinte informação “GABINETE TÉCNICO INFORMAÇÃO N.º 2288/2021 -----

NIPG N.º 11238/16 DATA: 2021/06/23 -----

ASSUNTO: Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em Área de Serviços, Comércio e Investigação Agrícola - Espaço Memória - Atraso na conclusão da obra -----

Antecedentes -----

A Câmara, na sua reunião realizada no dia 05 de fevereiro do ano em curso, deliberou notificar o empreiteiro para: -----

- i Concluir a obra até 30 de junho, conforme proposta apresentada; -----
- i Apresentar um plano dos trabalhos por executar com o respetivo cronograma financeiro e físico, ajustado ao novo prazo de execução da obra; -----
- i Prestar garantia bancária adicional no valor de 125.000,00€. -----

Notificado o empreiteiro para o efeito, através do ofício Ref.^a 2021,SCP,S,3,618, enviado a 11 de fevereiro de 2021, veio este apresentar através do ofício Ref.^a 12/141/21, enviado a 16 de fevereiro de 2021 e que deu entrada nos serviços do Município a 23 de fevereiro de 2021, os seguintes elementos: -----

- i Lista de trabalhos; -----
- i Cronograma financeiro e mapa de trabalhos ajustados, em que a data de conclusão da obra é o dia 15 de julho de 2021. -----

Relativamente aos documentos apresentados, considerou-se que estes não estavam elaborados de acordo com o deliberado pela Câmara, pelo que não estavam em condições de serem aprovados. -----

Não foi apresentado através do ofício acima referido a garantia bancária solicitada. -----
Através do ofício Ref.^a 2021,SCP,S,3,3420, enviado a 04 de junho de 2021, foi solicitado ao empreiteiro: -----

- i Plano de trabalhos e cronograma financeiro ajustados à data de 30 de junho de 2021; -
- i Garantia bancária adicional no valor de 125.000,00€. -----

Até à presente data não foram apresentados pelo empreiteiro os elementos solicitados. --

Desenvolvimento dos trabalhos -----

Os trabalhos da empreitada encontram-se a decorrer, estando faturados até ao momento

66,45% do valor total da obra. -----

Com com base no plano de trabalhos apresentado pelo empreiteiro, cujo termo do prazo seria o dia 15 de julho de 2021, verifica-se que: -----

Câmara Municipal de Óbidos		412
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

- i Os trabalhos de arranjos exteriores deveriam estar concluídos no passado dia 30 de abril de 2021, estando ainda por concluir; -----
- i Os trabalhos de revestimento de paramentos verticais exteriores deveriam estar concluídos no passado dia 12 de maio de 2021, estando ainda a ser executados; -----
- i Os trabalhos de revestimento de paramentos verticais interiores deveriam estar concluídos no passado dia 28 de abril de 2021, estando ainda a ser executados; -----
- i Os trabalhos de revestimento de tetos exteriores deveriam estar concluídos no passado dia 15 de abril de 2021, ainda não tendo sido iniciados; -----
- i Os trabalhos de revestimento de pavimentos exteriores deveriam estar concluídos no passado dia 29 de abril de 2021, estando ainda a ser executados; -----
- i Os trabalhos de revestimento de pavimentos interiores deveriam estar concluídos no passado dia 27 de abril de 2021, estando em falta o revestimento do edifício E5; -----
- i Os trabalhos de fornecimento e montagem de janelas e portas de carpintaria deveriam estar concluídos no passado dia 24 de maio de 2021, ainda não tendo sido iniciados os trabalhos de montagem; -----
- i Os trabalhos de fornecimento e montagem de janelas e portas de serralharia deveriam estar concluídos no passado dia 14 de maio de 2021, estando a decorrer os trabalhos de montagem. -----

Face ao exposto, existe um atraso aproximado 2 meses face ao constante no plano de trabalhos apresentado pelo empreiteiro, cujo termo do prazo seria o dia 15 de julho de 2021. -----

Informação complementar -----

a. Determina o n.º 1 do artigo 325.º do CCP que: “Não estando o empreiteiro a cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.” -----

b. Determina o n.º 4 do artigo 325.º do CCP que: “O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.”. -----

c. Determina o n.º 1 da cláusula 27.^a do caderno de encargos da presente empreitada que: “Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.”. -----

Conclusão -----

Caso a Câmara Municipal mantenha o interesse na conclusão da obra, deverá, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, notificar o empreiteiro para a concluir, concedendo-lhe para o efeito um prazo que entenda razoável. Deverá ainda nesta situação solicitar a apresentação de plano de trabalhos e plano de pagamentos atualizados em conformidade com a data que venha a ser estipulada para a conclusão da obra, bem como a garantia bancária adicional no valor de 125.000,00€ já anteriormente solicitada. -----

Acresce que a eventual concessão de novo prazo ao abrigo do n.º 1 do artigo 325.º não prejudica a eventual decisão de aplicação de sanções e de indemnizações, conforme se conclui pela redação do n.º 4, do referido artigo. -----

À consideração, A fiscalização -----

Nuno Cerejeira, Eng.º -----

José Chaves, Arq.º -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO refere que, de acordo com o parecer técnico, os Técnicos dizem que, em relação ao Plano que o empreiteiro apresentou, que os trabalhos estão com um atraso de cerca de dois meses e não há uma proposta de prazo adicional. O que vem para deliberação é poder-se

Câmara Municipal de Óbidos		413
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

decidir o que fazer e se se concede novo prazo. “Foi-nos dado informação que temos 66% de execução da obra, que inclui 26 Autos e um próximo Auto que já está na posse do Técnico, no valor de sessenta e seis mil euros, dá para uma execução de 72%. Tive a informação de que a empresa deu entrada em 06/07/2021 de um pedido de prorrogação do prazo até dia 10/09/2021, mas ainda não tem informação técnica. Seria prudente nós considerarmos que, além do 15 de julho, mais dois meses e poderemos considerar aqui a data de conclusão da obra de acordo com o pedido que há-de chegar aos Serviços para informação do Vereador, até dia 10/09/2021 ou até 15/09/2021. No entanto ainda não há uma proposta técnica.” -----

---O VEREADOR PEDRO FÉLIX refere que esta é a informação técnica do fiscal da obra. Mal ou bem as coisas estão a andar, embora não à velocidade que se gostaria, mas quer-se é ver a obra acabada. Esta é uma obra complexa, pois tem edifícios antigos para recuperar e têm havido mais dificuldades nisso. -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES “todos lemos a informação com muito detalhe, é um processo que já acompanhamos há muito tempo, o empreiteiro apresentou um conjunto de documentos que não foram considerados conforme pelo Gabinete Técnico, portanto, o Plano de Trabalhos apresentado não está validado por ninguém nem sequer coincide com aquilo que foi solicitado e aprovado pela Câmara. Além disso não apresentou garantia bancária à qual estava obrigado. A minha pergunta inicial é: quem é que abriu o portão e que lhes permitiu a entrada em obra? Em que data é que isso aconteceu e com que legitimidade? Porque a Câmara determinou aqui foi: nós estávamos a ponderar rescindir o contrato, resolvê-lo, lembro-me que havia um parecer jurídico sobre essa intenção, mas que a Câmara depois, fruto de uma reunião que o Sr. Presidente teve com o empreiteiro veio aqui defender a ideia de se entregar isto a este empreiteiro. Então, a pessoa vai ter que nos apresentar uma garantia bancária de cento e vinte cinco mil euros, adicional, que não fez, e vai ter que apresentar um Plano de Trabalhos que não foram considerados válidos face à deliberação de Câmara. A minha pergunta é: Como é que eles puderam começar a obra? Quem é que abriu o portão e às ordens de quem? Quem é que foi a pessoa que se sobrepôs à deliberação da Câmara? E eu antes desta resposta tenho a dificuldade em discutir todas as boas vontades que o Vereador apresentou e, eu acho que todos queremos que aquela obra se faça, mas não é passar por cima de tudo e todos os membros do Órgão Executivo. A minha pergunta é: Quem é que autorizou e em que base é que estão a fazer a obra? Não sei como é que vocês querem sair disto, quem é que usurpou as funções da autarquia, do Órgão que determinou uma coisa e que deliberadamente não foi cumprida pelo empreiteiro e que vocês tomaram conhecimento factual e escrito desse incumprimento e ainda assim permitiram que a pessoa se apresentasse na obra e como é que deixam desenvolver a obra sem uma garantia bancária numa obra financiada.” -----

---O VEREADOR PEDRO FÉLIX responde que são coisas completamente distintas. A garantia bancária não tem nada a ver com as garantias referentes à empreitada. A garantia bancária de que se está aqui a falar é um reforço do “querer acreditar” que o empreiteiro ia acabar a obra. São coisas distintas. Nem sequer é legalmente elegível, a obra estava parada e houve uma reunião e uma das duas empresas que fazia parte do consórcio veio assumir que queria acabar a obra e que não deveria ter problemas em fazê-lo e para que se acreditasse que eles tinham vontade mesmo em fazer a obra e não adiar o processo judicial, além

Câmara Municipal de Óbidos		414
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

dos timings que se negociou, ainda se exigiu uma garantia bancária. Não tem nada a ver com as garantias bancárias da empreitada. Esta é outra garantia bancária. -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES diz que se essa garantia bancária não foi apresentada onde é que se vai substituir esse crédito que ela iria trazer. Ela iria trazer credibilidade mas não foi prestada e, contra uma deliberação de Câmara, a obra avançou. É essa é que é a pergunta mesmo que se diga que se quer é acabar a obra e como é que se passa por cima de deliberações dos órgãos? “Se vocês quiserem entrar nesta negociação nós estamos a favor, se não quiserem entrar nós votaremos contra e estamos completamente fora, para não levantar outras questões: como é que vocês abriram o portão da obra contra uma deliberação de Câmara?” -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO “diz que não há aqui omissão de qualquer informação em relação àquilo que foi feito ou que não foi feito. A obra está a evoluir positivamente, mas com atrasos em relação ao que estava programado à data de 30 de junho. Aquilo que se aprovou na Reunião de Câmara em que houve a tomada de decisão, quanto à aceitação do empreiteiro “que assumirá a total responsabilidade do consórcio de retomar os trabalhos e dar continuidade ao contrato de empreitada de requalificação do Complexo Industrial, Vinícola de A-da-Gorda em área de Serviços, comércio e Investigação Agrícola – Espaço Memória”. Na Ata está explícito “notificar o empreiteiro dessa aceitação, para executar a obra nos prazos propostos pelo empreiteiro, a finalizar até 30 de junho”. É sobre isso que o Técnico do Município se está a pronunciar e a dizer que as obras estão com dois meses de atraso “para apresentar um Plano de Trabalhos para executar, com o respetivo cronograma financeiro e físico, ajustado ao novo período. Para prestar a garantia bancária adicional a que se propõe no valor de cento e vinte cinco mil euros, garantia essa que não foi apresentada”. -----

---A VEREADORA ANA SOUSA diz que, nesse sentido, se tem que revogar essa deliberação. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO refere que aquilo que vem a votação é “apreciação e eventual aprovação da proposta referente ao atraso na conclusão da obra” e o Técnico não propõe um prazo específico e deixa implícito que a obra tem dois meses de atraso e, com isso, seria a proposta do Técnico e que deixou isso ao critério da Câmara. Nesse pressuposto, o Técnico deu conhecimento, antes desta Reunião, que deu entrada um documento que ainda não analisou, um pedido do empreiteiro para revisão do prazo, ou seja, perante aquilo que se tem aqui, pode-se aprovar aquilo que é implícito pelo Técnico, que é uma prorrogação por dois meses, ou pode-se esperar que o Técnico faça uma nova informação sobre o pedido que o empreiteiro fez e, quando tiver essa informação e despacho do Vereador, volta a Reunião de Câmara para uma aprovação que, em vez de ser de dois meses, pode ser de dois meses e alguns dias. Propões, se todos estiverem de acordo que este Ponto, em vez de ser “apreciação e eventual aprovação da proposta referente ao atraso da conclusão”, seja “tomada de conhecimento da proposta referente ao atraso na conclusão da obra” -----

---A DRª ANABELA BATISTA diz que o Técnico refere que seja notificado o empreiteiro só que não define exatamente esse prazo “o prazo que entenda razoável”. Esse prazo não há condições para o fixar, portanto, será tomada de conhecimento sobre esta informação relativa ao atraso e notificar, nos termos da parte final do Técnico que diz “notificar o empreiteiro para a concluir, concedendo-

Câmara Municipal de Óbidos		415
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

lhe para o efeito um prazo que entenda razoável”. Deverá ainda nesta situação solicitar-se a apresentação de plano de trabalhos e plano de pagamentos atualizados em conformidade com a data que venha a ser estipulada para a conclusão da obra, bem como a garantia bancária adicional no valor de 125.000,00€ já anteriormente solicitada. É reiterar essa notificação e voltar a escrever o último parágrafo “Acresce que a eventual concessão de novo prazo ao abrigo do n.º 1 do artigo 325.º não prejudica a eventual decisão de aplicação de sanções e de indemnizações, conforme se conclui pela redação do n.º 4, do referido artigo.” Parece-lhe que isto há condições neste momento para fazer, pois é expressar-lhe que está em incumprimento relativamente àquilo que já tinha sido notificado anteriormente. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO concorda com a proposta da Dr^a Anabela Batista. Propõe que se altere este Ponto para “Tomada de conhecimento da proposta referente ao Atraso na conclusão da obra - Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em Área de Serviços, Comércio e Investigação Agrícola -Espaço Memória e eventual aprovação de notificação do empreiteiro nos termos da deliberação tomada em 05/02/2021.” -----

Os Vereadores Paulo Gonçalves e Ana Sousa referem que o seu sentido de voto é de abstenção porque entendem que este não é o caminho para a resolução da situação. -----

---Por maioria, com os votos de abstenção do Vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, a Câmara aprovou notificar o empreiteiro, nos termos da Deliberação tomada em 05/02/2021, pelo atraso na conclusão da obra – Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em Área de Serviços, Comércio e Investigação Agrícola – Espaço Memória. -----

---176. PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO APOIO A CONCEDER ÀS IPSS’S E OUTRAS INSTITUIÇÕES DO SETOR SOCIAL E SOLIDÁRIO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E IDOSOS, EM CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 -----

Foi presente a seguinte informação: “Prorrogação da vigência do apoio a conceder às IPSS’s e outras instituições do setor social e solidário de acolhimento de crianças e idosos, em consequência da pandemia da doença COVID-19 -----

Em anexo Proposta do Presidente da Câmara Municipal relativamente à prorrogação ate 31 de dezembro de 2021 do apoio a conceder às IPSS’s e outras instituições do setor social e solidário legalmente constituídas, de acolhimento de crianças e idosos, em consequência da pandemia da doença COVID-19, para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal no âmbito da competência prevista no alínea u) do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social e de interesse para o município que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, no presente caso em desenvolvimento das atribuições previstas no n.º 2 do artigo 23.º do anexo ao citado diploma, nomeadamente a saúde e a promoção do desenvolvimento local, previstas nas alíneas g) e m). -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----
 PROPOSTA/PRE/2021 = IPSS’s e outras instituições do setor social e solidário de acolhimento de crianças e idosos= -----

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando que: -----

a. Perante a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020; de pandemia declarada a 11 de março de 2020; as orientações, comunicados e

Câmara Municipal de Óbidos		416
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19, os Decretos do Presidente da República que declararam em 2020 e 2021 o estado de emergência com fundamento na verificação de um situação de calamidade pública, a actual Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, alterada pelas Resoluções n.º 46-C/2021, n.º 52-A/2021, 64-A/2021 e 70-A/2021, respetivamente de 6, 11 e 28 de maio e 4 de junho, que tendo em consideração a evolução da pandemia e a presente situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal, decretou e manteve o estado de calamidade, e ainda a declaração de situação de Alerta Municipal pelo Presidente da Câmara Municipal através do Despacho n.º 17/PRE/2020 de 13 de março de 2020, prorrogada presentemente até ao dia 11 de julho de 2021, foram identificadas e determinadas um conjunto de medidas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos, tendo em vista a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma. -----

b. A Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, criou uma medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19. -----

c. A Câmara Municipal de Óbidos, nas suas reuniões ordinárias de dia 3 e 17 de abril, 4 de maio e 11 de dezembro de 2020, deliberou um conjunto de medidas com os sobreditos fins, destacando-se aqui as que se destinam a repor às famílias do concelho a possível normalidade decorrente da situação de infeção epidemiológica por COVID-19, com vista a mitigar os efeitos económicos e financeiros provocados pela pandemia. -----

d. Em desenvolvimento da medida “K”, em 26 de junho de 2020, o executivo municipal decidiu, por unanimidade, aprovar proposta do Presidente da Câmara para operacionalização da medida k) - deliberação n.º 65 de 3 de abril de 2020 - relativa a apoio a conceder às IPSS's e outras instituições do setor social e solidário de acolhimento de crianças e idosos, em consequência da pandemia da doença COVID-19, que se destina a apoiar financeiramente as instituições, dotando-as de graus de liberdade para contratação de mais recursos humanos que permitam constituir novas equipas, de modo a poder ter uma rotação de recursos humanos, através de constituição de equipas “espelho”, o que significa maior segurança na redução dos pontos de transmissão e, em consequência, maior segurança para os utentes das instituições em causa, que concentram um risco acrescido de maior disseminação da infeção, dado que o impacto de COVID-19 (morbilidade e letalidade) é maior em pessoas com mais de 65 anos e com comorbilidades, nomeadamente doenças cardiovasculares, patologia respiratória crónica ou diabetes. -----

e. Esta decisão foi prorrogada para vigorar até 30 de junho de 2021, através da deliberação da Câmara Municipal tomada em fevereiro de 2021 – deliberação n.º 45 de 19 de fevereiro de 2020. -----

f. Pretendeu-se assim mitigar os efeitos económicos e financeiros provocados pela pandemia nestas instituições, que servem a população de forma exemplar e única, e que tiveram nesta fase excepcional de adaptar o modo de funcionamento, de forma a que os seus cuidadores fossem separados por grupos, com o menor contacto possível entre eles, assegurando assim o aumento da atividade das entidades ou situações de impedimento temporário dos seus trabalhadores. -----

g. A medida destina-se a suportar os encargos, não financiados por outras entidades, das instituições na criação de “equipas espelho” e respectivo regime de rotação. -----

h. Decorridos 12 meses desde a aprovação inicial da medida, em vigor até 30 de junho 2021, e perante a evidência de que o contexto excecional que se vivia, presentemente se agravou, evidência-se a necessidade de a manter até ao final de 2021. -----

i. A necessidade de manter as medidas está expressa, desde logo, na manutenção do estado de calamidade, declarado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021 de 30 de abril, cuja redação actual mantém e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, que manteve a declaração de situação de calamidade em todo

Câmara Municipal de Óbidos		417
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

o território nacional continental, recentemente decidida até 11 de julho pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021, de 24 de junho. -----

j. A competência da Câmara Municipal, prevista na alínea u) do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social e de interesse para o município que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, no presente caso em desenvolvimento das atribuições previstas no n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma, nomeadamente a saúde e a promoção do desenvolvimento local, previstas nas alíneas g) e m), que resultam da situação excepcional direta e indiretamente relacionadas com as medidas de combate a pandemia da doença COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma. -----

k. A presente proposta é apresentada tendo ainda presente a competência legalmente delegada no Presidente da Câmara, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, para prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, independentemente da existência de regulamento municipal ou parceria com entidades da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, quando estejam associados ao combate a pandemia da doença COVID-19, igualmente prorrogada até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto-lei n.º 6-D/2021, de 15 janeiro. ----

Proponho que, face ao exposto nos antecedentes considerandos, a medida K. aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 3 de abril e 26 de junho de 2020 e 19 de fevereiro de 2021, seja mantida até 31 de dezembro de 2021, nos mesmos termos e condições, que infra se descrevem: -----

Reforço de apoio financeiro às IPSS's e outras entidades de acolhimento de crianças e idosos, que lhes permita graus de liberdade para contratação de mais recursos Humanos – Rotação de equipas, através de constituição de equipas espelho, o que significa mais segurança na redução dos pontos de transmissão e por isso maior segurança para os seus utentes -----

BENEFICIÁRIOS: -----

Podem candidatar-se a este apoio todas as IPSS's e outras instituições do setor social e solidário -----

legalmente constituídas, de acolhimento de crianças e idosos, com sede no concelho de Óbidos, com necessidade de reforço de recursos humanos no âmbito da pandemia por doença por COVID-19. -----

ELEGIBILIDADE E DECISAO DA CANDIDATURA -----

A verificação da elegibilidade da candidatura compete ao Serviço de Coesão Social do Município de Óbidos, que analisa e elabora informação técnica sobre a candidatura, nomeadamente sobre o auto-financiamento apresentado e necessário para fazer face a situação extraordinária decorrente da pandemia por doença COVID-19, e elabora informação com proposta do apoio a conceder, submetendo para a apreciação do vereador do pelouro e decisão do Presidente da Câmara Municipal, sobre a candidatura e a respetiva concessão de apoio. -----

INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA -----

1. A candidatura será ser submetida através da inscrição no portal do Município, disponível em – www.cm-obidos.pt, identificando a entidade e os custos excepcionais que suportaram em resultado do reforço e a rotação das equipas de recursos humanos. -----

2. Caso a requerente não disponha de meios eletrónicos, poderá solicitar apoio ao Serviço de Desenvolvimento Comunitário através do número de telemóvel n.º 937 755 651 / 937 755 653 ou do e-mail: obidosmaisproximo@cm-obidos.pt -----

3. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: -----

a) Termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFEP no âmbito da medida de “Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde” destinado a assegurar a capacidade de resposta das instituições com atividade na área social e da saúde durante a pandemia por COVID-19; -----

Câmara Municipal de Óbidos		418
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

- b) Contrato(s) de trabalho, de prestação de serviços, ou outra forma legalmente admissível, para reforço das equipas de recursos humanos e comprovativos do pagamento do respetivos vencimentos/recibos; -----
- c) Documento que comprove a inexistência de financiamento relativo à medida de “Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde” do IEFP, justificando o motivo da ausência ou não aprovação do IEFP, se aplicável; -----
- d) Documento comprovativo do quadro de pessoal à data do recrutamento dos recursos humanos; -----
- e) Documento comprovativo das escalas de serviço das equipas, com evidência das equipas de espelho. -----

CONDIÇÕES DO APOIO: -----

- a) Apresentação de comprovativos da despesa ou outros documentos justificativos de despesas com contratação de recursos humanos ou prestadores de serviços destinados a assegurar um regime de rotação das equipas. -----
- b) O apoio pode ser concedido pelo período de vigência do contrato do IEFP, mediante candidatura trimestral e aplicar-se-á aos pagamentos que ocorrerem até 31 de dezembro de 2021. -----
- c) São elegíveis todas as despesas constantes no contrato de trabalho ou de prestação de serviços, não suportadas pelo IEFP. -----
- d) Quando não exista financiamento do IEFP, devidamente justificado, o apoio traduzir-se-á numa comparticipação de 100% de 1,5 do valor do IAS, por recurso humano/prestador de serviço, mediante candidatura trimestral, e aplicar-se-á aos pagamentos que ocorrerem até 31 de dezembro de 2021. -----

NATUREZA DO APOIO -----

O apoio é monetário e pago após aprovação da candidatura, através de transferência bancária para o IBAN indicado na candidatura, ou posteriormente pelo requerente: -----

- a) Termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFP - Apoio monetário correspondente aos valores não comparticipados pelo IEFP (Alimentação, Transporte, Seguros, Fardamento) num montante de 220€ mensais por cada recurso humano/prestador de serviço contratado em 2021. -----
- b) Sem Termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFP - Apoio monetário correspondente a 658,22€ mensais por cada recurso humano/prestador de serviço contratado após 16 de março de 2020 - comparticipação de 100% de 1,5 do valor do IAS. Mais se propõe que as instituições assumam na candidatura, sob compromisso de honra, declaração da veracidade de todas as declarações prestadas no âmbito da candidatura e que a mesma se destina ao mesmo fim objeto do apoio e que não usufrui de qualquer outro financiamento para além do declarado, sob pena de responsabilidade civil e criminal. -----

Em caso de aprovação da presente proposta deve a mesma ser comunicada à Assembleia Municipal, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas, por analogia com o previsto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual. -----

Óbidos, 30 de junho de 2021 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
Eng. Humberto da Silva Marques” -----

---Por unanimidade a Câmara aprovou a proposta de prorrogação da vigência do apoio a conceder às IPSS's e outras instituições do setor social e solidário de acolhimento de crianças e idosos, em consequência da pandemia da doença COVID-19. -----

---177. PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM DIREÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E COMUNIDADES PORTUGUESAS - GABINETE DE APOIO AOS EMIGRANTES (GAE) DE ÓBIDOS. -----

Câmara Municipal de Óbidos		419
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

Foi presente a seguinte informação: “Protocolo a celebrar com Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas - Gabinete de Apoio aos Emigrantes (GAE) de Óbidos -----

Em 12 de outubro de 2011 foi criado o Gabinete de Apoio ao Emigrante (GAE) junto do Município de Óbidos, conforme protocolo em anexo. No âmbito do mesmo, e até à presente data, foi dinamizado e mantido o GAE. Presentemente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, o Município assumiu a competência para instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, sendo as competências transferidas exercidas, no que respeita aos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, em articulação com o membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas. -----

Nessa conformidade foi apresentada pela Direção-Geral dos Assuntos Consulares uma proposta de Protocolo (designada de Adenda pela entidade, dado que o Município de Óbidos já havia instituído o GAE em momento prévio à transferência da competência, aqui em anexo, que se remete para apreciação e eventual decisão, ao abrigo das competências previstas na alínea r) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro e alínea c) do artigo 7.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro -----

A subscrição do presente protocolo está ainda relacionado com o desenvolvimento do programa do Plano de Capacitação do Programa Nacional de Apoio ao Investimento na Diáspora (PNAID), pois é através do GAE que a rede de apoio ao Investidor na Diáspora é desenvolvido. Por esse motivo é proposta a celebração de um novo protocolo, mesmo para entidades com GAE instituído para alargamento das valências ao PNAID. -----

Mais se informa que, conforme solicitado nas comunicações que se anexam, foi inscrito elemento em representação do Município para as ações de capacitação que se iniciaram em Maio de 2021 dirigida aos técnicos das CIMs e dos municípios (nomeadamente técnicos GAE, espaço-empresa e outros dispositivos de apoio ao investidor/empreendedor). -----

CECÍLIA LOURENÇO Chefe Divisão Municipal -----
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----

Considerando que, no âmbito da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, se estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----

Considerando que, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, se concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais de instituir e gerir os Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; -----

Considerando que estes Gabinetes de Apoio aos Emigrantes são estruturas de apoio aos cidadãos portugueses que estão emigrados, aos que regressam a Portugal e aos que pretendam iniciar um processo migratório; -----

Considerando que estes Gabinetes de Apoio aos Emigrantes têm como objetivo apoiar e informar os referidos cidadãos, na área social, jurídica, económica e empresarial, educação, emprego, formação profissional, entre outras, orientando-os para os serviços públicos vocacionados para o esclarecimento de dúvidas ou para a resolução de problemas mais específicos, e ainda aconselhar e informar os cidadãos portugueses que pretendam emigrar; -----

Considerando que, nos termos da alínea c) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, as competências transferidas são exercidas, no que respeita aos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, em articulação com o membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas; -----

Considerando que a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas é o serviço de Administração central que, por força do Despacho n.º 12040/2019, de 9 de dezembro de 2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 242, de 17 de dezembro de 2019, se encontra na dependência do membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas; -----

Câmara Municipal de Óbidos		420
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

Considerando que no quadro das suas competências, estão previstas funções de colaboração e cooperação com os municípios, desenvolvendo-as através da Direção de Serviços de Emigração e da Direção de Serviços Regional. -----

É celebrado entre a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, com sede na Av. Infante Santo, nº 42 – 1350-179 em Lisboa, pessoa coletiva nº 600 014 576, doravante designada por DGACCP, representada pelo Diretor Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, Embaixador Júlio Vilela; -----

E o 2 Município de Óbidos, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086, ÓBIDOS, pessoa coletiva nº 506 802 698, doravante designado por Município, representado por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal -----

O presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula primeira -----

O presente Protocolo regula, de acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, as formas de articulação e colaboração entre a DGACCP e o Município, no apoio aos trabalhadores do Gabinete de Apoio aos Emigrantes (GAE) de Óbidos, que fazem o atendimento, através da disponibilização de serviços de *back -office* e, sendo o caso, da edição de guias ou manuais de referência para utilização e distribuição aos utentes sobre informações na área das suas competências, definidas pela respetiva Lei Orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar nº 9/2012 de 19 de janeiro. -----

Cláusula segunda -----

No cumprimento do objetivo enunciado, a DGACCP, através do apoio na formação dos trabalhadores, e o Município, colaboram em áreas de interesse mútuo, designadamente: -

a) Ações que apoiem os cidadãos que pretendam emigrar e aos que se encontrem a residir e a trabalhar nos países de acolhimento; -----

b) Ações que apoiem, incentivem e acompanhem os cidadãos que regressam, com carácter definitivo ao país de origem; -----

c) Ações que garantam a divulgação de informação relevante para o exercício dos seus direitos e deveres; -----

d) Ações que, aproveitando o poder económico das comunidades portuguesas, associado às potencialidades oferecidas pela região, promovam projetos de investimento e desenvolvimento locais, especialmente no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora e em conjugação com a Rede de Apoio ao Investimento da Diáspora que articulará a respetiva implementação; -----

e) Ações que apoiem o associativismo e que promovam e favoreçam o conhecimento da cultura portuguesa; -----

f) Promoção, em conjugação com outras entidades, nomeadamente com os Gabinetes de Inserção Profissional (GIP) existentes nos municípios, de ações, visando a informação aos cidadãos nacionais que pretendam trabalhar no estrangeiro, nomeadamente as previstas no Programa “Informe-se antes de Partir”; -----

g) Articulação com o Ministério Público e a Autoridade para as Condições de Trabalho, na fiscalização da atividade das entidades privadas, que, em território nacional, procedam à contratação de cidadãos nacionais para trabalhar no estrangeiro; -----

h) Promoção de ações, que apoiem, incentivem e acompanhem o retorno de cidadãos nacionais dos países de acolhimento, facilitando a reintegração social e profissional, especialmente no âmbito do “Programa Regressar”; -----

i) Ações de apoio a repatriações e a cidadãos nacionais expulsos; -----

j) Ações de apoio a cidadãos nacionais detidos ou condenados nos países de acolhimento, bem como de apoio aos familiares em território nacional; -----

k) Ações de apoio a menores de nacionalidade portuguesa, em situação de risco, e respetivos familiares, em interação com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do município; -----

Cláusula terceira -----

1. Compete à DGACCP, no quadro da sua Lei Orgânica: -----

Câmara Municipal de Óbidos		421
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

- a) Dar formação profissional aos trabalhadores destacados pelo segundo outorgante para o GAE e prestando-lhes a colaboração necessária para desenvolvimento das respetivas tarefas; -----
- b) Prestar apoio informativo técnico e formação profissional aos trabalhadores acima referidos; -----
- c) Disponibilizar a documentação necessária à prossecução dos objetivos definidos; -----
- d) Dar resposta ao expediente encaminhado pelo segundo outorgante; -----
- e) Divulgar a existência do GAE junto das Comunidades Portuguesas, através da estrutura consular; -----
- f) Apoiar a promoção e divulgação do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora junto das Comunidades Portuguesas, através da estrutura consular. -----
2. As ações de formação profissional previstas na alínea a) do número anterior são ministradas mediante solicitação escrita do segundo outorgante, na data e termos acordados com a DGACCP. -----
- Cláusula quarta -----
- Compete ao Município: -----
- a) Disponibilizar um espaço físico digno e de fácil acessibilidade para a criação e manutenção do GAE; -----
- b) Afetar um funcionário, com a categoria de Técnico Superior, para a coordenação do GAE; -----
- c) Afetar, pelo menos, um funcionário ao GAE, com formação adequada, para que sejam prestadas as respostas mais convenientes às solicitações dos cidadãos emigrantes; -----
- d) Prestar toda a colaboração solicitada pelos trabalhadores em funções públicas da DGACCP; -----
- e) Proceder à divulgação da existência do GAE e respetivas iniciativas no sítio da câmara municipal, nas juntas de freguesia e outras entidades públicas e privadas existentes no município; -----
- f) Participar na divulgação e implementação do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora, designadamente referenciando iniciativas locais de investimento da diáspora, assegurando a informação adequada para a concretização dos negócios em Portugal e contribuindo para a sua facilitação, e promovendo o contacto entre investidores e entidades nacionais; -----
- g) Divulgar no GAE o Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora e demais programas de apoio e incentivo à competitividade, à atividade empresarial, visando o reforço da inovação, do empreendedorismo, do investimento das comunidades portuguesas, bem como a sua divulgação junto das Juntas de Freguesia e do associativismo empresarial nos países de acolhimento; -----
- h) Garantir que todas as situações que cheguem ao GAE terão o devido tratamento e encaminhamento técnico, a partir de um sistema de gestão processual assente na ótica de “gestão de cliente” e de uma postura pró-ativa e corresponsável, com vista à integral resolução das mesmas; -----
- i) Divulgar as diversas ofertas turísticas como valorização do território, proporcionando também novos hábitos de ocupação do período de férias da comunidade não residente, captando eventualmente novos investimentos neste sector de atividade. -----
- Cláusula quinta -----
- O presente Protocolo, elaborado em dois exemplares, vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de três anos, renovando-se por igual período, cessando por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 90 dias. -----
- Cláusula sexta -----
1. É revogada a cláusula segunda e anexo do Protocolo celebrado entre os outorgantes a 12 de outubro de 2011. -----
2. As partes obrigam-se a manter confidencialidade no tratamento de todas as informações que não sejam do conhecimento público, e a que tenham tido acesso, ao abrigo do presente Protocolo. -----

Câmara Municipal de Óbidos		422
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

3. Mais se obrigam a utilizar tais informações, única e exclusivamente, para efeitos de execução do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros. -----
Pela DGACCP _____ Pelo Município _____”

---O executivo municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de Protocolo a celebrar com Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas -Gabinete de Apoio aos Emigrantes (GAE) de Óbidos. -----

---178. DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA – Apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos do prédio a que corresponde o artigo urbano 1636, fração AC, sito na Avenida D. Inês de Castro, Ap. 12, Lote 94, Amoreira -----

Foi presente a seguinte informação: “Direito legal de preferência do Município de Óbidos – NIPG 11022/21 - Nº 8465 - DULCE CÉSAR - Casa Pronta - anúncio 79940/2021 - artigo urbano 1636, fração AC, sito na Avenida D. Inês de Castro, Ap. 12, Lote 94, Amoreira -----

A preferência legal do município tem origem em várias disposições legais, designadamente: ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: -----

- Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural - "Os proprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção." -----

- Artigo 29.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio.] - "O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: -----

- a) Execução dos programas e planos territoriais; -----
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; -----
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos; -----
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico. -----
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos." -----

- Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial] " -----

1 - Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade. -----

2 - O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado. -----

3 - No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações -----

4 - O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar." -----

Câmara Municipal de Óbidos		423
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

- Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução: "1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana. -----
2 - Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. -----
3 - O direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la. -----
4 - O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJIGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado. -----
5 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador: -----
a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações; -----
b) O direito de preferência na primeira alienação do bem." -----
- Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos: -----
"1 - Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu. -----
2 - A Ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do ato ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário. -----
3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor. -----
4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido. 5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direcção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior." -----
- Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º; ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: -----
- Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil -----
"1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante. -----
2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito: -----
a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem; -----

Câmara Municipal de Óbidos		424
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona. -----

3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante. -----

4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações. "-----

• Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: -----

1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes. -----

2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas. -----

• Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: -----

"1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título constitutivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante. -----

2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º 3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante." Presente o pedido em anexo relativo ao eventual exercício do direito legal de preferência no âmbito do Portal CASA PRONTA, foi junta informação que refere que "O prédio urbano em questão encontra-se classificado no PDM de Óbidos como espaço urbano de desenvolvimento turístico", e anexada planta de localização que permite concluir, atenta a localização, que não existem circunstâncias que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública. Enquanto proprietário, e no domínio privativo, também se conclui que não existe direito de preferência do Município, dado que não é comproprietário do prédio, trata-se de um prédio urbano e não existe registo de servidão de passagem. Mais se informa que não existe nas Grandes Opções do Plano para 2021, em rubrica adequada, o valor proposto para aquisição. -----

CECÍLIA LOURENÇO CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL"-----

---Por unanimidade a Câmara decidiu não se pronunciar quanto ao Direito legal de preferência do Município de Óbidos – do prédio a que corresponde o artigo urbano 1636, fração AC, sito na Avenida D. Inês de Castro, Ap. 12, Lote 94, Amoreira.-----

---179. DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA – Apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos do prédio a que corresponde o artigo urbano 860, Quinta do Bom Sucesso, Bairro 25, Lote 90 -----

Foi presente a seguinte informação: "Direito legal de preferência do Município de Óbidos – NIPG 11023/21 - Nº 8466 - DIOGO LANDAL CASTELINO E ALVIM - Casa Pronta - anuncio 80075/2021 - artigo urbano 860, Quinta do Bom Sucesso, Bairro 25, Lote 90 -----

As preferências legais do município tem origem em várias disposições legais, designadamente: ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: -----

- Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural - "Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção." -----
- Artigo 29.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e

Câmara Municipal de Óbidos		425
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio.] - "O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: -----

- a) Execução dos programas e planos territoriais; -----
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; -----
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos; -----
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico. -----
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos." -----

• Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial] -----

"1 - Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade. -----

2 - O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado. -----

3 - No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações. 4 - O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar." -----

• Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução: "1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana. -----

2 - Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. -----

3 - O direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la. -----

4 - O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJIGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado. -----

5 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador: -----

a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações; -----

b) O direito de preferência na primeira alienação do bem." -----

• Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos: -----

"1 - Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde

Câmara Municipal de Óbidos		426
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu. -----

2 - A ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do ato ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário. -----

3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor. -----

4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido. -----

5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior." -----

• Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º; ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: -----

• Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil -----

"1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante. -----

2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito: -----

a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem; -----

b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona. -----

3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante. -----

4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações. " -----

• Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: -----

1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes. -----

2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas. -----

• Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: -----

"1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título constitutivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante. -----

2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante." Presente o pedido em anexo relativo ao eventual exercício do direito legal de preferência no âmbito do Portal CASA PRONTA, foi junta informação que refere que "O prédio urbano em questão encontra-se afeto à Zona de Habitação Proposta – HP2 de acordo com a alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Turisbel/Casalito do concelho de Óbidos ao Programa da Orla Costeira POC-ACE, Declaração 91/2019, publicada em diário da república a 6 de novembro de 2019", e anexada planta de localização que permite concluir, atenta a localização, que não existem

Câmara Municipal de Óbidos		427
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

circunstâncias que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública. Enquanto proprietário, e no domínio privativo, também se conclui que não existe direito de preferência do Município, dado que não é comproprietário do prédio, trata-se de um prédio urbano e não existe registo de servidão de passagem. Mais se informa que não existe nas Grandes Opções do Plano para 2021, em rubrica adequada, o valor proposto para aquisição. -----

CECÍLIA LOURENÇO CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----

---Por unanimidade a Câmara decidiu não se pronunciar quanto ao Direito legal de preferência do Município de Óbidos – do prédio a que corresponde o artigo urbano 860, Quinta do Bom Sucesso, Bairro 25, Lote 90. -----

---180. DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA – Apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos do prédio a que corresponde o artigo urbano 2053, sito na Rua D. Constança Manuel, n.º 12, Amoreira -----

Foi presente a seguinte informação: “Direito legal de preferência do Município de Óbidos – NIPG 11127/21 - Nº 8529 - JOSE PINTO SANTOS - Anuncio 80019/2021 - artigo urbano 2053, sito na Rua D. Constança Manuel, n.º 12, Amoreira -----

As preferências legais do município tem origem em várias disposições legais, designadamente: ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: -----

- Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural - "Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção." -----

- Artigo 29.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio.] - "O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: -----

a) Execução dos programas e planos territoriais; -----

b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; -----

c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos; -----

d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico. -----

e) Prevenção e redução de riscos coletivos." -----

- Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial] -----

"1 - Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade. -----

2 - O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado. -----

3 - No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações. 4 - O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar." -----

- Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução: "1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso,

Câmara Municipal de Óbidos		428
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana. -----

2 - Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. -----

3 - O direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la. -----

4 - O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJIGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado. -----

5 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador: -----

a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações; -----

b) O direito de preferência na primeira alienação do bem." -----

• Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos: -----

"1 - Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu. -----

2 - A ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do ato ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário. -----

3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor. -----

4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido. -----

5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior." -----

• Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º; ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: • Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil -----

"1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante. -----

2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito: -----

a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem; -----

b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona. -----

Câmara Municipal de Óbidos		429
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante. -----

4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações. " -----

• Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: -----

1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes. -----

2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas. -----

• Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: -----

"1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título constitutivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante. -----

2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante." -----

Presente o pedido em anexo relativo ao eventual exercício do direito legal de preferência no âmbito do Portal CASA PRONTA, foi junta informação que refere que "O prédio urbano em questão encontra-se classificado no PDM de Óbidos como espaço urbano de desenvolvimento turístico", e anexada planta de localização que permite concluir, atenta a localização, que não existem circunstâncias que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública. Enquanto proprietário, e no domínio privativo, também se conclui que não existe direito de preferência do Município, dado que não é comproprietário do prédio, trata-se de um prédio urbano e não existe registo de servidão de passagem. Mais se informa que não existe nas Grandes Opções do Plano para 2021, em rubrica adequada, o valor proposto para aquisição. -----

CECÍLIA LOURENÇO CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL" -----

---Por unanimidade a Câmara decidiu não se pronunciar quanto ao Direito legal de preferência do Município de Óbidos – do prédio a que corresponde o artigo urbano 2053, sito na Rua D. Constança Manuel, n.º 12, Amoreira. ----

---181. DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA – Apresentado o pedido de Pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos do prédio a que corresponde o artigo urbano 1854, sito em Malgasto, Arelho, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa -----

Foi presente a seguinte informação: "Direito legal de preferência do Município de Óbidos – NIPG 10936/21 - Nº 8395 - MIGUEL SAAVEDRA - Casa Pronta - anuncio 79931/2021 - artigo urbano 1854, sito em Malgasto, Arelho, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa -----

A preferência legal do município tem origem em várias disposições legais, designadamente: ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: -----

i Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural - "Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção." -----

i Artigo 29.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio.] - "O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de

Câmara Municipal de Óbidos		430
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: -----

- a) Execução dos programas e planos territoriais; -----
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; -----
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos; -----
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico. -----
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos." -----

i Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial] -----

"1 - Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade. -----

2 - O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado.-----

3 - No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações. 4 - O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar." -----

i Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução:

"1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana. -----

2 - Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. -----

3 - O direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la. -----

4 - O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJIGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado. -----

5 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador: -----

a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações; -----

b) O direito de preferência na primeira alienação do bem." -----

i Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos: -----

"1 - Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu. -----

Câmara Municipal de Óbidos		431
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

2 - A ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do ato ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário. -----

3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor. -----

4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido. -----

5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior." -----

i Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º; ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: -----
i Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil -----

"1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante. -----

2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito:-----

a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem; -----

b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona. -----

3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante. -----

4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações. " -----

i Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: -----

1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes. -----

2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º 3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas. -----

i Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: -----

"1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título constitutivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante. -----

2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º 3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante." Presente o pedido em anexo relativo ao eventual exercício do direito legal de preferência no âmbito do Portal CASA PRONTA, foi junta informação que refere que "O prédio urbano em questão encontra-se classificado no PDM de Óbidos como espaço urbanizável de nível 2.", e anexada planta de localização que permite concluir, atenta a localização, que não existem circunstâncias que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública. Enquanto proprietário, e no domínio privativo, também se conclui que não existe direito de preferência do Município, dado que não é comproprietário do prédio, trata-se de um prédio urbano e não existe registo de servidão de passagem. Mais se informa que não existe nas Grandes Opções do Plano para 2021, em rubrica adequada, o valor proposto para aquisição. -----

CECÍLIA LOURENÇO CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL"-----

Câmara Municipal de Óbidos		432
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

---Por unanimidade a Câmara decidiu não se pronunciar quanto ao Direito legal de preferência do Município de Óbidos – do prédio a que corresponde o artigo urbano 1854, sito em Malgasto, Arelho, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa. -----

---182. PROPOSTA DE ACOLHIMENTO DE NOVE ESTAGIÁRIOS -----

Foi Presente a seguinte informação: “Disponibilidade para acolhimento de 9 estagiários -----

Foi solicitado pelo Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, informação sobre a disponibilidade para: -----

Acolhimento de 9 estagiários, em regime de formação em contexto de trabalho, do curso profissional de Técnico de Apoio a Gestão Desportiva, no período de 12 de julho a 30 de julho de 2021, das 09:00h as 18:00h. -----

A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Nas cláusulas 5.ª e 6.ª do protocolo é explícito que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da Escola. -----

Foi também demonstrada disponibilidade para acolher os estagiários pelos responsáveis do Serviço de Desporto, Saúde e Bem-estar e da Divisão de Educação, conforme consta da informação NIPG 11521/21 (pendente 288272). -----

Assim, face ao exposto e, tendo em conta a disponibilidade do Serviço de Desporto, Saúde e Bemestar e da Divisão de Educação, para que a formação em contexto de trabalho se possa realizar torna-se necessário remeter para apreciação e decisão da Câmara. -----

Maria João Alves Fernandes TÉCNICO SUPERIOR” -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES não participa na votação deste Ponto. ----

---Por unanimidade, o elenco camarário aprovou proposta de acolhimento de nove estagiários. -----

---183. CADUCIDADE DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA OBRAS INACABADAS DE MORADIA PARA FINS TURÍSTICOS - MANUFATURAS – ARQUITETÓNICAS Y PROJETOS IMOBILIÁRIOS, SA EMP. TURÍSTICO DO B. SUCESSO, LOTE 354 – VAU -----

Foi presente a seguinte informação: “A Câmara na reunião de 6 de abril de 2018 manifestou a intenção da caducar a com. prévia com prazo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artig.º 71 do RJUE. Foi apresentada uma exposição pela comunicante, a qual mereceu por parte do Chefe de Divisão informando no sentido de ser caducada para que possa ser solicitada licença especial para conclusão da obra. -----

A Câmara Municipal em sua reunião realizada a 6 de abril de 2018, por unanimidade, manifestou a intenção de caducar a comunicação prévia para as obras inacabadas de moradia para fins turísticos, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter concluída no prazo proposto e suas prorrogações. Mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA. A Coord. Técnica MARIA ONDINA CABRAL DOS SANTOS BRANQUINHO” -----

---Por unanimidade, o elenco camarário aprovou a caducidade da Comunicação Prévia para obras inacabadas de moradia para fins turísticos - Manufaturas – Arquitetónicas y Projetos Imobiliários, S.A. Emp. Turístico do Bom Sucesso, lote 354 – vau. -----

---Aprovado em Minuta por unanimidade.-----

Câmara Municipal de Óbidos		433
Ata nº. 15	Reunião de 09.07.2021	

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 25 minutos, o Presidente da Câmara em exercício declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Carla Rosário Lourenço Rosendo, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----